



W  
N

**Protocolo de Cooperação**  
**com Instituições de Ensino Superior de Portugal**  
**relativo ao**  
**Projeto Paulo Freire-PALOP de Mobilidade Académica**

O **Instituto Politécnico de Beja**, com sede na Rua Pedro Soares, em Beja, doravante designado por **IPBeja**, representado pelo seu Presidente, Professor João Paulo Trindade e

A **Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura**, doravante designada **OEI**, com sede em Madrid, representada pela Diretora do Escritório em Portugal, Professora Doutora Ana Paula Laborinho, designada pela Ordem Interna nº 11/2017 de 17 de outubro de 2017,

Na qualidade em que intervêm, garantem a vigência das representações em que atuam e reconhecem reciprocamente a capacidade suficiente e necessária para subscrever o presente Protocolo de Cooperação e para o efeito,

**CONSIDERANDO:**

Que o Instituto Politécnico de Beja, na qualidade de instituição de acolhimento dos estudantes, é uma instituição de ensino superior destinada à produção e difusão do conhecimento, criação, transmissão e difusão da cultura e do saber de natureza profissional, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental, concentrado especialmente em formações vocacionais e em formações técnicas avançadas, orientadas profissionalmente e incentivando a formação ao longo da vida, com sede na cidade de Beja. Foi criado pelo Dec.-Lei nº 513-T/79 de 26 de Dezembro e de acordo com os seus estatutos é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

Que a **OEI**, como organismo internacional de carácter governamental para a cooperação entre os países ibero-americanos no campo da educação, da ciência, da tecnologia e da cultura, no contexto do desenvolvimento global, da democracia e da integração regional; com reconhecida experiência

internacional, recursos humanos qualificados e recursos materiais adequados para colaborar com outras instituições na organização, realização e difusão de atividades de cooperação;

Que de acordo com o estabelecido no artigo 2º dos Estatutos, são objetivos da **OEI**: contribuir para fortalecer o conhecimento, a compreensão mútua, a integração e a solidariedade; promover e cooperar em atividades orientadas para elevar os níveis educativo, científico, tecnológico e cultural; fomentar a educação como alternativa válida e viável para a construção da paz, mediante a preparação do ser humano para o exercício responsável da liberdade, da solidariedade e da defesa dos direitos humanos; promover o vínculo dos planos da educação, da ciência, da tecnologia e da cultura com os demais planos de desenvolvimento, promover e realizar programas de cooperação entre os Estados Membros e destes com os Estados e instituições de outras regiões; contribuir para o aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino línguas espanhola e portuguesa; fomentar o intercâmbio de pessoas no campo educativo, científico, tecnológico e cultural bem como estabelecer mecanismos adequados de apoio adequado aos mesmos.

Que para cumprimento dos seus objetivos, a **OEI**, de acordo com o artigo 3º dos Estatutos, poderá celebrar acordos e subscrever convênios e demais instrumentos legais com os governos ibero-americanos, com outros governos, com organizações internacionais e com instituições, centros e demais entidades educativas, científicas e culturais;

Que dando seguimento aos compromissos assumidos entre os Ministérios da Educação da Ibero-américa e a OEI, estabelecidos na XXIV Conferência Ibero-americana de Ministros da Educação, celebrada na Cidade do México a 28 de agosto de 2014, a OEI desenvolveu o “Projeto Paulo Freire de Mobilidade Académica para Estudantes de Programas Universitários de Formação de Professores”, com o objetivo principal de promover a mobilidade de estudantes de licenciatura e pós-graduação em formações conducentes à profissão docente, contribuindo para uma melhoria da qualidade educativa;

Que a **OEI** foi admitida como observadora associada da CPLP, sendo a primeira organização internacional a alcançar esse estatuto. A decisão foi ratificada no, dia 17 de julho de 2018, pelos Chefes de Estado e de Governo reunidos em Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde.



W  
R

## **E CONSIDERANDO AINDA:**

Que os signatários estão interessados em promover a colaboração institucional e realizar atividades de cooperação conjuntas, reconhecendo mutuamente a capacidade legal necessária para, no exercício das funções que lhes estão legalmente atribuídas, instituir projetos de cooperação entre elas,

**OS SIGNATÁRIOS ACORDAM** em celebrar o presente Protocolo de Cooperação, de acordo com as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(Objeto)**

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer as bases em que as Partes irão colaborar na implementação do **Projeto Paulo Freire-PALOP de Mobilidade Académica**, envolvendo instituições de ensino superior portuguesas e dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP).

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(Obrigações das Partes)**

1. Constituem compromissos da Instituição de Ensino Superior de acolhimento:
  - a) Indicar o Ponto Focal para acompanhamento do Projeto Paulo Freire-PALOP;
  - b) Garantir quatro (4) vagas para frequência das unidades curriculares e/ou orientação científica, tendo em conta os objetivos do Projeto Paulo Freire-PALOP;
  - c) Aprovar o Plano de Trabalho do estudante, após concordância da instituição parceira;
  - d) Garantir as mesmas condições previstas para os estudantes de programas de intercâmbio, nomeadamente em termos de frequência e avaliação, bem como acesso a bibliotecas e cantinas escolares.
  - e) Proporcionar alojamento gratuito aos estudantes em mobilidade académica;
  - f) Informar os parceiros em caso de incumprimento dos requisitos de frequência e avaliação por parte do estudante em mobilidade;

- g) Elaborar relatório com avaliação quantitativa de cada bolseiro por unidade, indicando a escala utilizada.
- h) Apresentar a avaliação do Projeto e recomendações de melhoria.

2. Constituem compromissos da OEI:

- a) Estabelecer as parcerias com as instituições de ensino superior de origem e de acolhimento, de forma a viabilizar o Projeto Paulo Freire de Mobilidade Académica - PALOP;
- b) Indicar o número de mobilidades atribuídas a cada instituição de ensino superior dos PALOP que tenha aderido ao Projeto;
- c) Fazer a articulação entre as instituições de origem e de acolhimento em função do número de mobilidades solicitadas e disponíveis;
- d) Cumprir os prazos acordados entre as Partes para o desenvolvimento de cada uma das fases do Projeto, respeitando o procedimento interno e os prazos de admissão das instituições de ensino superior;
- e) Informar a instituição de ensino superior de acolhimento, com a devida antecedência, dos estudantes selecionados para mobilidade, com o propósito de procurar o cumprimento oportuno dos requisitos para o intercâmbio;
- f) Apoiar os estudantes selecionados e aceites nas instituições de acolhimento a obter o visto para o período da mobilidade;
- g) Garantir o pagamento da viagem de ida e volta a partir do país em que se situa a instituição de origem;
- h) Atribuir um subsídio mensal de trezentos e cinquenta euros (350•) durante o semestre académico (cinco meses);
- i) Atribuir um seguro médico estudantil que inclui acidentes pessoais e repatriamento;
- j) Fazer o acompanhamento do Projeto através de contactos com os bolseiros e com os Responsáveis Operacionais das instituições de origem e de acolhimento;
- k) Preparar e partilhar com as instituições parceiras o relatório executivo de avaliação do Projeto, incluindo a avaliação das instituições parceiras.



W  
Abe

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **(Responsáveis Operacionais)**

Cada Parte designará um coordenador para a administração, execução e monitorização do presente Protocolo, designado Responsável Operacional.

### **CLÁUSULA QUARTA** **(Prazo)**

1. O presente Protocolo entra em vigor na data de assinatura e estende-se até ao final do ano letivo 2018/2019.
2. O presente Protocolo poderá ser resolvido se qualquer uma das Partes notificar a outra oficialmente com uma antecedência de 90 dias.
3. O presente Protocolo pode também ser resolvido a todo o tempo, por acordo entre as partes.
4. Em caso de resolução, os signatários ficam, contudo, obrigados a assegurar os projetos que se encontrem em curso.

### **CLÁUSULA QUINTA** **(Resolução do acordo)**

1. As Partes reconhecem que o presente Protocolo é estabelecido em boa fé, pelo que serão realizadas todas as ações possíveis para o seu devido cumprimento.
2. Caso haja discrepância sobre a sua interpretação ou cumprimento, o diferendo será resolvido amigavelmente entre as Partes, de modo voluntário e de comum acordo, sem gerar responsabilidade civil ou moral por danos que possam ser causados em consequência de caso fortuito ou de força maior.

### **CLÁUSULA SEXTA** **(Revisão)**

O presente Protocolo poderá ser revisto mediante acordo mútuo das Partes e as revisões só serão válidas quando feitas por escrito e assinadas pelas Partes. Os assuntos que não se encontrem expressamente previstos neste Protocolo serão resolvidos de comum acordo e as decisões devem

ser registadas por escrito e assinadas pelas Partes, anexando adendas ao presente Protocolo que formarão parte integrante do mesmo.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### (Relatórios)

Os Responsáveis Operacionais apresentarão às autoridades superiores de cada instituição, no prazo máximo de 90 dias após o final do período da mobilidade, um relatório do processo que assinale os resultados da execução do presente Protocolo

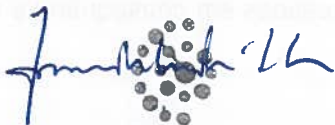
### CLÁUSULA OITAVA

#### (Disposições Gerais)

1. As fichas dos estudantes fazem parte integrante do presente Protocolo.
2. As disposições estabelecidas neste Protocolo não constituem renúncia aos privilégios e imunidades das Organizações Internacionais Especializadas, incluídas no Acordo de Sede entre a Organização dos Estados Ibero-Americanos para Educação, Ciência e Cultura e a República de Portugal, datado de 4 de outubro de 2016.

Assinado em dezembro de 2018, em dois originais, em língua portuguesa.

Pelo Instituto Politécnico de Beja

  
Professor João Paulo Trindade  
Presidente do Instituto Politécnico de Beja  
Beja, de dezembro de 2018

Pela Organização de Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI

  
A Diretora do Escritório da OEI em Portugal,  
Professora Ana Paula Lobo Borlino

Lisboa, 13 de dezembro de 2018